



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 66/2022/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei n.º 29/2022.

Autoria: Vereador Francisco Piaba

Relator: Vereador Adailton Cruz

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 29/2022, de iniciativa do Vereador Francisco Piaba, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde ao Senhor Francisco Agostinho da Costa.

Projeto apresentando durante sessão ordinária, recebido pela Diretoria Legislativa e encaminhado à Procuradoria desta casa, que emitiu parecer favorável com sugestão de emenda.

Processo em ordem.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

77



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente. Dessa maneira, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Portanto, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei Municipal n. 1.086/1993.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 17 de novembro de 2022.


Vereador Adailton Cruz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

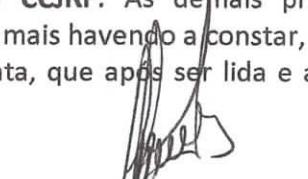


ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Ata da 31ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF** e Comissão de Defesa do Direito da Mulher – **CDDM**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos dezessete dias mês de dezembro do ano de 2022, às **9h:45**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº25/2022**, de autoria da vereadora Michele Melo, que: concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município de Rio Branco; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral da matéria pelos membros da CCJRF e CDDM** presentes. **Projeto de Lei nº29/2022**, de autoria do vereador Francisco Piaba, que: concede o título de Cidadão Verde ao senhor Francisco Agostinho da Costa; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**. **Projetos de Resolução nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2022** foram apresentados, e, não havendo discussão, passou-se à votação: **unânime pela aprovação**, conforme deliberaram os membros da CCJRF presentes. **Projetos de Decreto Legislativo nºs 7, 15, 22, 27, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2022**; tão logo apresentados, foram postos em discussão e, não havendo, foram todos **aprovados por unanimidade, pelos membros da CCJRF**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **10:15h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular - CCJRF


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF


Vereador Joaquim Florêncio.
Membro Titular – CDDM


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e
CDDM.


Vereadora Lene Petecão
Membro Titular – CDDM


Vereadora Michelle Melo
Membro Titular – CDDM.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 29/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de novembro de 2022.

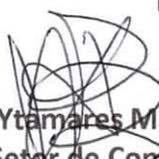

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 29/2022 e seu respectivo parecer com votos mediante ata, para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de novembro de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa